



## **ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **22**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento fotografado e não digitalizado, incorrendo em diversas distorções, itens ilegíveis e adição de elementos que não existem no documento original, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo **item 6.3.14, "a" e "e"**, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Salienta-se ainda que um documento digitalizado em frente e verso em PDF com qualidade de 300 dpi, tem um tamanho médio entre 400kb e 500kb, ou seja, entre 20 e 25% do tamanho máximo permitido (2mb). Ainda, o edital elenca todas as formas de apresentação que geram indeferimento, como também o próprio sistema de apresentação de títulos e, mesmo assim, o impetrante opta em apresentar documento diverso às instruções editalícias.

Referência(s): **65**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante não apresenta nenhum argumento na fase recursal, apenas afirmando "que preencheu o cartão resposta e que quer o envio do cartão resposta ao seu e-mail". Salienta-se que se o impetrante tivesse realizado a leitura da publicação da classificação provisória ou ainda do sistema em etapa anterior ao ingresso recursal, veria que o cartão resposta se encontra a disposição para consulta do candidato a qualquer momento, não sendo qualquer tipo de solicitação. Por fim, apesar do edital no seu item 6.2.4, o Manual do Candidato, as instruções do Cartão Resposta (na frente e no verso) e ainda o fiscal de sala (na leitura da abertura de prova) indicarem e até ilustrarem o correto preenchimento do cartão resposta, o impetrante opta por realizar preenchimento inadequado, diverso às instruções, não permitindo correção eletrônica de sua prova.

Santiago do Sul/SC, 12 de agosto de 2021.

**JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**  
Prefeito do Município de Santiago do Sul